EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
Processo Administrativo n° 2307/2026

Órgão Licitante: Secretaria Municipal de Administração.
Critério de Julgamento: Maior Desconto.
Modo de disputa: Aberto.
Publicação: Edital e seus anexos publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico oficial do município (https://www.floridapaulista.sp.gov.br/) e www.bll.org.br e por extrato em jornal diário de grande circulação.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA/SP**, ESTADO DE SÃO PAULO, situada à Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358, Centro, na cidade de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Sr. Secretário Municipal de Administração Carlos Darlan Benitez Jordão, e Sr. Prefeito Municipal José Andriotti, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Decreto Municipal 023/2023:
https://www.floridapaulista.sp.gov.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ&id=2459&idtipolei=7

Decreto Municipal 002/2024:
https://floridapaulista.sp.gov.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ==&id=2540

Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022:
https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL COMPRAS (www.bll.org.br). **O início de recebimento das propostas dar-se-á a partir do dia 17 de junho de 2026 às 08:00 horas. O sistema receberá as propostas até o dia 01 de julho de 2026 às 08:30 horas. A sessão de disputa de preços iniciará no dia 01 de julho de 2026, às 09:00 horas** (respeitado o prazo de 10 dias úteis entre a última publicação e a data da sessão, nos termos do art. 55, I, a), da Lei 14.133/2021), por meio de sistema eletrônico, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição bancária pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento ordinária e extraordinária dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração direta e indireta do município de Flórida Paulista/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, observados os termos dos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.2. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.1 e 2.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6 O disposto nos itens 2.7.1. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8 A vedação de que trata o item 2.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até a data e o horário estabelecidos neste edital para abertura da sessão pública.

3.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o **ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em caso de consórcio, deve ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conferindo poderes a empresa líder para representar o consórcio na presente licitação.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

c) **Instrumento particular de mandato** outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, o que, em caso de consórcio, deve ser outorgado pelo representante legal da empresa líder;

d) **Termo de Ciência e Concordância,** às **Disposições e Obrigações** no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico **(Anexo III);**

e) Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, bem como do número do Pregão Eletrônico e do respectivo processo e que a licitação foi aberta pela Prefeitura Municipal de Flórida Paulista/SP. **"A empresa participante do certame não deve ser identificada";**

f) **Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no (Anexo IV).**

3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil;

3.4. **A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer seus direitos, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações.**

4 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

4.1 As pessoas jurídicas, consórcio de empresas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

4.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.10 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: **Curitiba-PR (41) 3097-4600**, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3. ou 5.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

6.2. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, o percentual de desconto ofertado.

6.3. O Percentual de Desconto será convertido em Percentual de Contrapartida, incidente sobre o valor líquido de cada folha de pagamento ordinária ou extraordinária processada, mediante aplicação da fórmula: PC = 100 / (100 - D), em que PC corresponde ao Percentual de Contrapartida e D corresponde ao Percentual de Desconto ofertado.

6.4. O Percentual de Contrapartida será indicado com corte na quarta casa decimal e não poderá ser inferior a 1%.

6.5. Caso o sistema eletrônico exija a indicação de valor monetário para operacionalização da disputa, será cadastrado valor meramente fictício, preferencialmente de R$ 100,00, sem correspondência com remuneração devida pela Administração. Para todos os fins, prevalecerá o critério de maior desconto e a respectiva conversão em Percentual de Contrapartida, conforme Apêndice ao Termo de Referência.

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, incluindo a quantidade;

6.6.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.8. Os preços ou descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12.1. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. Os lances deverão ser ofertados exclusivamente em **percentual de desconto**.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último percentual por ele ofertado e registrado no sistema.

7.7. O **intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,1% (um décimo por cento) sobre o percentual de desconto ofertado.**

7.8. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará as propostas em ordem decrescente de percentual de desconto, classificando-se em primeiro lugar a proposta que resultar no maior Percentual de Contrapartida em favor do Município.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.13. O presente **pregão adota o modo de disputa aberto,** pelo qual as licitantes apresentam a sua proposta inicial e depois participam da fase de lances para seleção da melhor proposta para a contratação pretendida pela Administração.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

7.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao **último lance ofertado** após a negociação

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à observância da metodologia de conversão do desconto em Percentual de Contrapartida e ao atendimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.1.3. Cadastro de Empresas Apenadas mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, não atender às especificações do Termo de Referência, descumprir a metodologia de conversão do desconto ou apresentar desconformidade insanável com as exigências editalícias.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

9.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4 **No caso de empresário individual,** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

9.13. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. **Prova de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.16. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal,** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. **Declaração de que não emprega** menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.22. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.23. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.24. **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.25. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu **Índice de Adequação de Capital** (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil - BACEN e do Conselho Monetário Nacional;

9.26. A instituição poderá apresentar a cópia do último **DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais**, enviado ao Banco Central do Brasil - BACEN, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

9.27. Para conferência do Índice de Basiléia – IB, especificado no subitem acima, deverá ser apresentado o relatório de Informações de Capital através do sistema IF. Data do Banco Central do Brasil - BACEN, acessível pelo sítio eletrônico: https://www3.bcb.gov.br/ifdata

9.28. A instituição financeira licitante deverá apresentar a última publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial.

9.29. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.30. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de Instituição Bancária ou Cooperativa de Crédito devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, com declaração do licitante de sua autenticidade.

9.34. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.35. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.36. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.37. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.38. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.38.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

9.39. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.40. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.40.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.40.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.41. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.42. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.43. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

a) Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, II, da Lei 14.133/2021;

b) Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, a empresa deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC, devidamente atualizada ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedido pela própria empresa.

OBSERVAÇÃO:

9.44. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, bem como em relação a qualificação técnica, em que a qualificação da matriz pode ser usada para a filial e vice-versa, por se tratar da mesma pessoa jurídica.

a) **As habilitações fiscal, social e trabalhista** que **não** tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo **prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.**

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

b) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, com declaração de autenticidade feita pelo proponente ou por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 53 do Decreto Municipal n. º 23/2023.

9.45. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

9.46. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.47. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.48. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.49. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.50. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.2.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

10.2.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Flórida, PNCP.

11. DA MATRIZ DE RISCO

11.1. Integra este Edital, como anexo, a Matriz de Alocação de Riscos da contratação, a qual define a responsabilidade das partes, as medidas de prevenção e mitigação e as consequências contratuais relativas aos riscos relevantes identificados na fase preparatória.

Risco relevante	Alocação do risco	Medidas de prevenção e mitigação	Consequências contratuais
Atraso na conclusão da licitação, assinatura do contrato ou início da execução.	Contratante, quanto aos atos internos do procedimento; contratada, quanto à assinatura e início da execução após convocação regular.	Controle de cronograma; priorização dos atos do processo; convocação tempestiva; emissão da AIS; previsão de prazos objetivos para início dos serviços; adoção de providências juridicamente cabíveis para evitar descontinuidade.	Se o atraso decorrer da contratada, poderá ensejar sanções administrativas, convocação de remanescentes ou extinção contratual. Se decorrer da Administração, deverá ser formalmente justificado no processo.
Baixa competitividade ou ausência de	Contratante.	Revisão prévia do edital; ampla divulgação; clareza na metodologia de disputa;	Poderá justificar republicação, ajustes no edital ou

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

Risco relevante	Alocação do risco	Medidas de prevenção e mitigação	Consequências contratuais
propostas válidas.		manutenção da participação de bancos públicos, privados e cooperativas autorizadas pelo BACEN; exigências proporcionais ao objeto.	reavaliação da modelagem da contratação, desde que motivadamente.
Contratação de instituição sem capacidade operacional, tecnológica ou regulatória.	Contratada, quanto à capacidade declarada e comprovada; Contratante, quanto à análise regular da habilitação.	Exigir autorização de funcionamento pelo BACEN; comprovação de qualificação econômico-financeira; verificação das condições de habilitação; exigência de plano de prestação dos serviços; análise da compatibilidade operacional antes do início efetivo.	Falhas decorrentes de incapacidade da contratada poderão caracterizar inexecução parcial ou total, com aplicação de sanções, reparação de danos e eventual extinção contratual.
Falha na implantação, migração de contas, entrega de cartões, senhas, biometria ou portabilidade.	Contratada, salvo quando decorrer de atraso ou inconsistência nas informações fornecidas pelo Contratante.	Apresentação de plano de implantação e transição operacional; cronograma de abertura de contas; atendimento presencial no Município; canal de suporte; arquivo-retorno compatível; manutenção temporária de créditos em contas já existentes, quando necessário.	Falhas imputáveis à contratada deverão ser corrigidas no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus ao Município ou aos beneficiários, sem prejuízo de sanções.
Incompatibilidade entre sistemas e arquivos de folha.	Contratada, quanto aos custos de integração, adaptação e suporte; Contratante, quanto ao envio correto dos dados no layout acordado.	Testes prévios de layout; processamento-piloto; indicação de responsáveis técnicos; validação dos arquivos; registro formal das inconsistências; suporte operacional em dias úteis.	A incompatibilidade imputável à contratada não autoriza cobrança adicional nem reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser corrigida às suas expensas.
Atraso ou falha no crédito da folha de	Contratada, quando recebidos regularmente os arquivos e recursos;	Definição de prazo para envio de arquivos; confirmação de	Falha imputável à contratada ensejará correção imediata,

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

Risco relevante	Alocação do risco	Medidas de prevenção e mitigação	Consequências contratuais
pagamento.	Contratante, quando o atraso decorrer de envio intempestivo de dados ou recursos.	recebimento; apontamento tempestivo de inconsistências; plano de contingência; reprocessamento imediato; registro formal das ocorrências.	indenização por danos, multa, sanções administrativas e eventual extinção contratual, conforme gravidade.
Tratamento irregular de dados pessoais, bancários ou remuneratórios.	Contratada, quanto aos dados que receber e tratar em razão da execução; Contratante, quanto à legalidade e pertinência dos dados compartilhados.	Cláusulas de LGPD; limitação de finalidade; sigilo; vedação de compartilhamento não autorizado; treinamento de empregados; comunicação imediata de incidente; adoção de medidas de contenção e mitigação.	Incidente imputável à contratada ensejará responsabilização administrativa, civil e contratual, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes quando cabível.
Atraso ou inadimplemento no recolhimento da contrapartida financeira.	Contratada.	Recolhimento mensal até o prazo contratual; apresentação de memória de cálculo; envio de comprovante em 1 dia útil; conferência mensal pela fiscalização; notificação em caso de divergência.	Atraso ou inadimplemento ensejará cobrança administrativa, atualização, multa, compensação quando cabível, inscrição em dívida ativa ou cobrança judicial, sem prejuízo das sanções contratuais.
Descontinuidade ao final do contrato ou em caso de extinção antecipada.	Compartilhado: Contratante quanto ao planejamento da nova contratação; contratada quanto à cooperação na transição.	Planejamento tempestivo da nova licitação; manutenção de histórico de pagamentos; entrega de informações necessárias; previsão de continuidade assistida por até 90 dias, quando indispensável; cooperação técnica na transição.	A recusa injustificada da contratada em colaborar com a transição poderá ensejar sanções e reparação de danos. A continuidade assistida não afasta a necessidade de formalização adequada.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

11.2. Os riscos ordinários alocados à contratada não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, especialmente aqueles relativos à abertura de contas, atendimento, cartões, senhas, portabilidade, suporte, adaptação tecnológica, manutenção operacional e recolhimento da contrapartida financeira no percentual ofertado.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.bll.org.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar ou solicitar a assinatura eletrônica do contrato no prazo estabelecido neste edital.

14.2. A Licitante vencedora deverá comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista **ou** solicitar a assinatura eletrônica do contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (**Anexo II**) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da homologação do resultado dessa licitação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

14.3. **Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, antes do vencimento do prazo para assinatura do**

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

contrato, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

14.4. O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o município de Flórida Paulista, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista (www.floridapaulista.sp.gov.br) e diário oficial do município de Flórida Paulista. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, respeitadas as regras estabelecidas no art. 90, § 2º e 4º da Lei 14.133/2021, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação, nos termos do art. 71, II, da Lei 14.133/2021.

14.5. Na hipótese do art. 90, § 4º, II, o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocado para assinatura do contrato que se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, estarão sujeitas as sanções administrativas previstas neste Edital.

14.6. **Os prazos de vigência e de execução contratual serão de 60 (sessenta) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS), prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A instituição financeira vencedora não recebera qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e BLL – www.bll.org.br e www.floridapaulista.sp.gov.br,

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. **ANEXO II** – Minuta de Contrato

16.11.3. **ANEXO III** – Termo de Ciência e Concordância;

16.11.4. **ANEXO IV**- Declaração de ausência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público;

16.11.5. **ANEXO V** – Modelo de Proposta

Flórida Paulista - SP, 10 de junho de 2026.

Carlos Darlan Benitez Jordão
Secretário Municipal de Administração

José Andriotti
Prefeito Municipal

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição bancária pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e dos estagiários da Administração direta e indireta do município de Flórida Paulista/SP, conforme especificações constantes na tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PARÂMETRO ECONÔMICO MÍNIMO
01	Contratação de instituição bancária pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e dos estagiários da Administração Direta e Indireta do Município de Flórida Paulista/SP.	SERVIÇO	1	Percentual de Contrapartida mínima de 1% incidente sobre o valor líquido de cada folha ordinária ou extraordinária processada.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os **prazos de vigência e de execução contratual serão de 60 (sessenta) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada na autorização para início dos serviços (AIS), prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?0191c6cb-9b46-4d41-aa94-c866529a6d40

1.5. A Contratada deverá informar, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sua manifestação de interesse na prorrogação e se for verificado a vantajosidade, a Contratada será convocada para recolher o valor; caso não o faça, deverá ser iniciado um novo certame.

1.6. A autorização para início dos serviços será emitida pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Contrato.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do CONTRATANTE são atualmente prestados por meio do Contrato nº 022/2021, no âmbito do Processo nº 008/2021, com prazo de vigência até 28/04/2026, motivo pelo qual é necessária uma nova contratação para a continuidade dos serviços.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para 2026, devido a dificuldades operacionais e limitações administrativas enfrentadas pelo Município. A ausência do planejamento formal deve-se à necessidade de revisão de prioridades e adaptação a novos cenários orçamentários, o que está sendo providenciado para o ano de 2027.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A distribuição dos beneficiários da folha de pagamento, por faixa salarial e tipo de vínculo, conforme referência de março de 2026, está representada a seguir:

Faixa Salarial (R$/Mês)	Ativos Concursados	Ativos Celetistas	Ativos Comissionados Contratados	Aposentados e Pensionistas	Estagiários
R$ 1000 (inclusos estagiários)				14	12
R$ 1.000 a R$ 2.000	57	79		3	
R$ 2.000 a R$ 3.000	126	22		2	
R$ 3.000 a R$ 4.000	63	11		4	
R$ 4.000 a R$ 5.000	81	1		1	
R$5.000 a R$ 6.000	36	12		1	
R$ 6.000 a R$ 7.000	16	-		1	
R$ 7.000 a R$ 8.000	14	1		1	

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?0191c6cb-9b46-4d41-aa94-c866529a6d40

R$ 8.000 a R$ 9.000	7			1	
Acima de R$ 9.000	19		11	2	
SOMA ÚNITARIA	419	126	11	30	12
SOMA TOTAL	**598**				

Referência**:** março/2026.

3.1. Os valores brutos e líquidos da Folha de Pagamento de, no mínimo 3 (três) meses, estão demonstrados a seguir:

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR BRUTO (R$)	VALOR LÍQUIDO (R$)
Outubro/2025	R$ 2.180.052,86	R$ 1.651.688,14
Novembro/2025	R$ 2.174.562,83	R$ 1.646.631,95
Dezembro/2025	R$ 1.997.118,91	R$ 1.533.209,43

3.2 A taxa média de crescimento nominal da folha de pagamento compreende a evolução demonstrada no quadro abaixo:

ANO	VALOR BRUTO ANUAL (R$)	TAXA DE CRESCIMENTO (%)
2023	R$ 39.334.561,57	
2024	R$ 24.737.426,58	-37,11%
2025	R$ 28.151.104,43	14%
2026 (estimativa)	R$ 30.403.192,78	9%
TAXA DE CRESCIMENTO ANUAL		- 14,11%

3.2. Para efeito de dimensionamento da proposta, deverão ser consideradas, ainda, as seguintes premissas:

3.2.1. a média mensal da folha liquida dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025 corresponde a R$ 1.610.509,84;

3.2.2. o processamento abrangera folhas ordinárias e extraordinárias, inclusive 13º salário e verbas rescisórias, quando houver;

3.2.3. a quantidade de beneficiários poderá variar ao longo da vigência contratual em razão de admissões, desligamentos, aposentadorias, licenças, convocações, estágios e demais alterações funcionais, sem que isso gere direito a recomposição ou indenização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Subcontratação**

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?0191c6cb-9b46-4d41-aa94-c866529a6d40

4.1.1. Não será admitida a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços;

4.2. **Garantia da contratação**

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O início da execução ocorrera imediatamente após a emissão da Autorização para Início dos Serviços - AIS.

5.2. Em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, o CONTRATANTE disponibilizará à contratada arquivo digital contendo os dados cadastrais básicos necessários a abertura das contas, observados os requisitos legais de proteção de dados e as normas do Banco Central do Brasil.

5.3. A contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias corridos contados da AIS, plano de implantação e transição operacional, contemplando cronograma de abertura de contas, estratégia de atendimento presencial, canais de suporte, responsáveis, fluxos de contingência e demais providencias para assegurar a migração sem interrupção dos pagamentos.

5.4. A abertura das contas, a emissão e a entrega de cartões, bem como a reemissão de cartões e a revalidação de senhas, deverão ocorrer sem qualquer custo para o CONTRATANTE e para os beneficiários, respeitadas as normas aplicáveis.

5.5. A coleta de dados, documentos e assinaturas necessários a abertura de conta deverá ocorrer no Município, em local e horário previamente ajustados com a Administração, por equipe suficiente para atendimento do público-alvo.

5.6. Concluída a abertura das contas, a contratada enviara arquivo-retorno ao CONTRATANTE com os dados bancários dos beneficiários, em layout compatível com o sistema de folha de pagamento municipal.

5.7. O CONTRATANTE providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários ao pagamento da folha na data e forma ajustadas operacionalmente, sendo vedada a transferência antecipada de disponibilidades de caixa para instituições financeiras privadas, nos termos do art. 164, § 3º, da Constituição Federal e do art. 43 da Lei Complementar no 101/2000.

5.8. A contratada deverá efetuar os créditos nas contas dos beneficiários na data indicada pelo CONTRATANTE para pagamento da folha, sem atrasos e sem ônus para o Município.

5.9. Na hipótese de portabilidade para outra instituição financeira, os valores deverão estar disponíveis na conta indicada pelo beneficiário na mesma data em que estiverem disponíveis para os demais beneficiários, vedada a cobrança de tarifa na conta salário.

5.10. Até que se regularize a abertura das contas, a contratada deverá repassar os créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições financeiras informadas pelo CONTRATANTE.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?0191c6cb-9b46-4d41-aa94-c866529a6d40

5.11. A CONTRATADA deverá contar com **agência bancária ou Posto de Atendimento Bancário (PAB)** no Município de Flórida Paulista/SP, com no mínimo 1 (um) caixa eletrônico para saques, consultas e transações financeiras, em funcionamento durante toda a vigência contratual.

5.12. Na hipótese de a CONTRATADA não dispor de agência ou posto bancário no Município na data de assinatura do contrato, fica estabelecido o prazo de **até 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados da emissão da Autorização para Início dos Serviços (AIS), para sua instalação e efetivo funcionamento.

5.13. Até a implantação física da agência, a CONTRATADA poderá optar por disponibilizar Posto de Atendimento Bancário (PAB) no Município, devendo possuir autoatendimento com caixas eletrônicos disponíveis e suficientes com funcionamento e com operacionalidade para atender a demanda dos beneficiários do CONTRATANTE.

5.14. O atendimento presencial deverá contemplar, no mínimo: abertura e migração de contas; conferência documental; suporte a cartões, senhas e biometria; esclarecimentos sobre tarifas, franquias e serviços essenciais; e resolução de situações excepcionais relacionadas ao crédito da folha (estornos, devoluções e reprocessamentos).

5.15. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste instrumento, a contratada observará os seguintes níveis mínimos de serviço:

a) disponibilizar canal de suporte operacional para a Administração em dias uteis, com registro formal das ocorrências;

b) acusar o recebimento de arquivos de folha e apontar inconsistências formais em tempo hábil para correções antes da data do pagamento;

c) adotar plano de contingência para eventos críticos que possam comprometer o processamento da folha, comunicando imediatamente o CONTRATANTE;

d) promover a regularização de estornos, devoluções, falhas de credito ou reprocessamentos no menor prazo possível, observado o limite máximo de 1 (um) dia útil, salvo motivo tecnicamente justificado.

5.16. A contratada poderá realizar ações de divulgação institucional e oferta de produtos nas repartições municipais apenas mediante aprovação previa da Secretaria Municipal de Administração, sem descaracterizar fachadas, sem prejudicar a circulação de pessoas e sem utilizar a imagem do CONTRATANTE para finalidades estranhas ao objeto.

5.17. Em caso de extinção contratual, o CONTRATANTE poderá exigir a continuidade assistida da execução, nas mesmas condições contratuais, por até 90 (noventa) dias, caso indispensável para a conclusão de novo certame e para evitar descontinuidade do serviço.

Especificação da garantia do serviço

5.18. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

5.19. O CONTRATANTE não assume, inclusive para os efeitos da Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor-, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?20191c6cb-9b46-4d41-aa94-c866529a6d40

5.20. Não haverá qualquer solidariedade entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
5.21. O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
6.8. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.10. Rotinas de Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.12. Fiscalização Técnica

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?0191c6cb-9b46-4d41-aa94-c866529a6d40

6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
6.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
6.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
6.20. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.21. Fiscalização Administrativa

6.22. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
6.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.24. Gestor do Contrato

6.25. Cabe ao gestor do contrato:
6.25.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?0191c6cb-9b46-4d41-aa94-c866529a6d40

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.25.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.25.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.25.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.25.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.25.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?20191c6cb-9b46-4d41-aa94-c866529a6d40

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.5. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.8. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.2.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?20191c6cb-9b46-4d41-aa94-c866529a6d40

7.2.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.14.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.2.14.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.2.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.15.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.2.15.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.2.15.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.2.15.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.2.15.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.2.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.2.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.2.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?0191c6cb-9b46-4d41-aa94-c866529a6d40

7.2.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.21. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Do recebimento

8.1.1. A aferição da execução contratual considerará, no mínimo, a regularidade do processamento da folha de pagamento, a tempestividade dos créditos, a disponibilidade do atendimento e o cumprimento das obrigações acessórias previstas neste instrumento.

8.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, mensalmente, mediante verificação da regular execução das rotinas operacionais relativas as folhas processadas no período.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrera em até 5 (cinco) dias uteis após o recebimento provisório, desde que não haja pendencias técnicas ou administrativas impeditivas.

8.1.4. A retribuição devida ao CONTRATANTE correspondera ao Percentual de Contrapartida da contratada, apurado na forma do Apêndice deste Termo de Referência, incidente sobre o valor liquido de cada folha de pagamento ordinária ou extraordinária processada.

8.1.5. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento da contrapartida financeira mediante ordem bancaria creditada na conta da Prefeitura Municipal de Florida Paulista, junto ao Banco do Brasil, Agencia no 0920-2, Conta Corrente no 130255-8, CNPJ no 44.925.691/0001-00.

8.1.6. O recolhimento da contrapartida será realizado mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao processamento das folhas de pagamento do período, acompanhado de memória de cálculo contendo a identificação das folhas consideradas, seus valores líquidos e o percentual de contrapartida aplicado.

8.1.7. O comprovante de recolhimento de cada pagamento deverá ser encaminhado a fiscalização do contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado do efetivo pagamento.

8.1.8. Não haverá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais em favor da contratada pela prestação dos serviços objeto desta contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?20191c6cb-9b46-4d41-aa94-c866529a6d40

9.3. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO**, ofertado em percentual, a ser convertido em Percentual de Contrapartida mediante a aplicação do fator de correção previsto no Apêndice deste Termo de Referência.

9.4. O **intervalo mínimo entre lances será de 0,1% (um decimo por cento),** admitindo-se somente lances sucessivos e crescentes em termos de desconto ofertado.

Regime de Execução

9.5. O regime de execução do objeto será de prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução conforme condições previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.7. Habilitação jurídica

9.8. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

9.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?0191c6cb-9b46-4d41-aa94-c866529a6d40

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.17. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.18. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.21. **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos **perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal,** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. **Declaração de que não emprega** menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.27. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?0191c6cb-9b46-4d41-aa94-c866529a6d40

9.28. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.29. **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.30. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu **Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia)** é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil - BACEN e do Conselho Monetário Nacional;
9.31. A instituição poderá apresentar a cópia do último **DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais**, enviado ao Banco Central do Brasil - BACEN, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

9.32. Para conferência do Índice de Basiléia – IB, especificado no subitem acima, deverá ser apresentado o **relatório de Informações de Capital** através do sistema IF. Data do Banco Central do Brasil - BACEN, acessível pelo sítio eletrônico: https://www3.bcb.gov.br/ifdata

9.33. A instituição financeira licitante deverá apresentar a última publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial.

9.34. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
9.35 Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de Instituição Bancária ou Cooperativa de Crédito devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o edital, este Termo de Referência e o contrato.
10.2. 9.2. Fornecer, em tempo hábil, os dados necessários ao processamento da folha e informar inclusões, exclusões e alterações cadastrais dos beneficiários.
10.3. 9.3. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao pagamento da folha na data ajustada operacionalmente.
10.4. 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
10.5. 9.5. Notificar a contratada acerca de falhas, inconsistências, atrasos ou irregularidades, fixando prazo para saneamento.
10.6. 9.6. Prestar as informações e o apoio administrativo necessários a implantação da solução.
10.7. 9.7. Emitir a Autorização para Início dos Serviços e os demais atos de gestão contratual cabíveis.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?0191c6cb-9b46-4d41-aa94-c866529a6d40

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, o edital, o contrato, a proposta vencedora e as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.

11.2. Promover a abertura e manutenção, sem ônus para o CONTRATANTE, das contas destinadas ao recebimento dos créditos dos beneficiários.

11.3. Deixar claras, no momento da abertura da conta, as condições de utilização, franquias gratuitas, tarifas eventualmente aplicáveis por opção do beneficiário e canais de atendimento disponíveis.

11.4. Contar com **agência bancária ou Posto de Atendimento Bancário (PAB)** no Município de Flórida Paulista/SP, com no mínimo 1 (um) caixa eletrônico, nos termos do Modelo de Execução, mantendo-o em funcionamento e em pleno atendimento aos beneficiários durante toda a vigência contratual.

11.5. Manter sistema informatizado compatível com o sistema de folha de pagamento do CONTRATANTE, arcando com todos os custos de integração, adaptação e suporte necessários.

11.6. Efetuar os créditos nas contas dos beneficiários sem qualquer custo para o CONTRATANTE, observadas as informações repassadas pelo Município.

11.7. Apresentar previamente ao CONTRATANTE tabela atualizada de tarifas, franquias mínimas gratuitas, canais de atendimento e plano de prestação dos serviços.

11.8. Manter histórico dos pagamentos processados e disponibilizá-lo ao CONTRATANTE sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para informações dos últimos 90 (noventa) dias e de 30 (trinta) dias para períodos superiores.

11.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE situações que possam comprometer o processamento da folha ou que importem bloqueio judicial, devolução, estorno ou qualquer ocorrência relevante sobre créditos da folha.

11.10. Reparar, corrigir ou regularizar, as suas expensas, falhas, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, no prazo fixado pela fiscalização.

11.11. Recolher mensalmente a contrapartida financeira devida ao Município, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

11.13. Guardar sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão da execução contratual.

11.14. Abster-se de condicionar a abertura da conta ou a fruição dos serviços essenciais a contratação de produtos bancários adicionais.

11.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto principal.

12. OBRIGACOES PERTINENTES A LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal no 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?0191c6cb-9b46-4d41-aa94-c866529a6d40

12.2. Os dados pessoais obtidos pela contratada somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o acesso e na estrita medida necessária a execução do objeto, observados os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3. E vedado o compartilhamento ou a divulgação de dados pessoais e informações remuneratórias dos beneficiários fora das hipóteses legais ou sem autorização expressa do CONTRATANTE.
12.4. A contratada devera orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, permanecendo responsável por danos causados em razão de tratamento irregular de dados.
12.5. Ocorrendo incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a contratada deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, apresentando as informações técnicas disponíveis e as medidas adotadas para contenção e mitigação.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação não gera despesa direta ao CONTRATANTE, mas receita decorrente da contrapartida financeira mensal a ser recolhida pela contratada.

13.2. Considerando a contrapartida mínima de 1,0000% e a média mensal da folha liquida apurada a partir dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025, a receita estimada para 60 (sessenta) meses de vigência corresponde a aproximadamente R$ 966.305,90 (novecentos e sessenta e seis mil trezentos e cinco reais e noventa centavo), em valores nominais, sem vincular ou limitar a disputa.

13.3. A estimativa acima possui caráter meramente referencial para fins de planejamento, podendo variar conforme a oscilação do número de beneficiários, da massa salarial e da ocorrência de folhas extraordinárias.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Não se aplica dotação orçamentaria para pagamento da contratada, uma vez que não haverá dispêndio financeiro direto do CONTRATANTE com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

14.2. Os ingressos decorrentes da contrapartida financeira contratual observarão a classificação contábil e orçamentaria definida pelo setor competente do Município.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Flórida Paulista, 27 de abril de 2026.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?0191c6cb-9b46-4d41-aa94-c866529a6d40

Carlos Darlan Benitez Jordão
Secretário Municipal de Administração

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?0191c6cb-9b46-4d41-aa94-c866529a6d40

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

METODOLOGIA DE CONVERSÃO DO DESCONTO OFERTADO EM PERCENTUAL DE CONTRAPARTIDA

A.1. O Percentual de Contrapartida da contratada, incidente sobre o valor liquido de cada folha de pagamento ordinária ou extraordinária processada, será obtido mediante a aplicação do fator de correção ao maior desconto ofertado no sistema eletrônico.
A.2. Os lances serão ofertados pelo critério do maior desconto, em percentual.
A.3. O Percentual de Contrapartida não será inferior a 1,0000% de cada folha de pagamento.
A.4. A fórmula de conversão será a seguinte:

PC = 100 / (100 - D)

Onde:
- PC = Percentual de Contrapartida da contratada, a ser aplicado sobre o valor líquido da folha;
- D = Percentual de Desconto ofertado no sistema eletrônico.

A.5. O Percentual de Contrapartida será indicado com corte na quarta casa decimal.
A.6. Para fins de elucidação do modelo adotado, seguem exemplos:

Desconto ofertado no sistema (%)	Percentual de Contrapartida (%)
0,10	1,0010
0,50	1,0050
1,00	1,0101
2,00	1,0204
3,00	1,0309
5,00	1,0526
10,00	1,1111

A.7. O edital devera esclarecer que o valor cadastrado no sistema eletrônico, quando necessário para viabilizar operacionalmente a disputa, terá natureza meramente fictícia, prevalecendo a metodologia de conversão aqui estabelecida.

A.8. A licitante vencedora será aquela que apresentar o maior desconto, o qual resultara no maior Percentual de Contrapartida em favor do Município, observadas as demais exigências editalícias e contratuais.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?20191c6cb-9b46-4d41-aa94-c866529a6d40

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Flórida Paulista
UNIDADES OU DEPARTAMENTOS: Secretaria Municipal de Administração

NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Carlos Darlan Benitez Jordão
Secretário Municipal de Administração

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, conforme previsto no inciso XX, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estrutura deste documento baseia-se nas regras dispostas nos §§ lº e 2º, do art. 18, da Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 023/2023. Assim dispõe a Lei Federal:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentarias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º o estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e económica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse
público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e económica da
escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?4962a758-ccf8-4f03-bb5d-c342b0d94d0e

poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

A contratação de instituição bancária pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e dos estagiários da Administração Direta e Indireta do município de Flórida Paulista/SP.

Tal contratação mostra-se necessária para assegurar maior efetividade, segurança e controle na gestão dos recursos públicos, especialmente no que se refere à operacionalização da folha de pagamento.

A centralização dos serviços em uma única instituição financeira contribui para a pontualidade, transparência e eficiência no pagamento dos vencimentos, reduzindo riscos de falhas operacionais e garantindo maior confiabilidade ao processo, além de proporcionar maior comodidade e satisfação aos servidores, que dependem desses recursos para sua subsistência.

A escolha de instituição regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil atende ao interesse público, ao assegurar respaldo jurídico, solidez financeira e segurança nas operações realizadas pelo município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?4962a758-ccf8-4f03-bb5d-c342b0d94d0e

especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Podem participar do processo licitatório instituições bancárias públicas ou privadas, bem como cooperativas de crédito, desde que estejam devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil. A folha de pagamento dos agentes públicos da Administração direta e indireta é representada pela distribuição abaixo: Será necessário que a contratada apresente habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, habilitação técnica e avaliação econômico-financeiro.

3.1. **REQUISITO DE ESTRUTURA PRESENCIAL — AGÊNCIA BANCÁRIA OU POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO (PAB) NO MUNICÍPIO**

Constitui requisito desta contratação a manutenção, durante toda a vigência contratual, de **agência bancária ou Posto de Atendimento Bancário (PAB)** no Município de Flórida Paulista/SP, dotado de, no mínimo, 1 (um) caixa eletrônico, justificando-se a exigência, de forma proporcional ao objeto, com fundamento nos seguintes elementos:

a) Perfil do público beneficiário. A folha de pagamento do Município contempla 598 (quinhentos e noventa e oito) beneficiários, dos quais 30 (trinta) são aposentados e pensionistas, perfil sociodemográfico que reconhecidamente apresenta menor familiaridade com canais exclusivamente digitais e maior dependência de atendimento presencial para operações como migração de domicílio bancário, reemissão de cartões, regularização de senhas, biometria, esclarecimento de tarifas e resolução de situações excepcionais relativas ao crédito da folha.

b) Características do Município. Flórida Paulista é município de pequeno porte do interior paulista, com perfil populacional em que parte relevante dos servidores municipais — em especial das áreas operacionais, da educação básica e da saúde — utiliza prioritariamente canais físicos de atendimento bancário, sendo a presença local da instituição financeira fator determinante para a efetividade dos serviços de processamento de folha.

c) Necessidade de suporte a operações sensíveis. Diversas operações relativas à folha de pagamento — notadamente estornos, devoluções, reprocessamentos, suporte a cartões e biometria — demandam interação presencial entre o beneficiário e a instituição financeira, sob pena de comprometimento da tempestividade do crédito e da integridade da remuneração.

d) Adequação a precedente do órgão de controle competente. A exigência de estrutura presencial física — sob a forma de agência bancária ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) — é prática expressamente adotada pelo próprio **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Pregão Eletrônico nº 90020/2024 (Processo SEI nº 16890/2023-76)**, ao contratar instituição bancária para processamento da folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos e pensionistas, estagiários e residentes, com critério de julgamento de Maior Desconto mediante aplicação de Fator de Correção. O Termo de Referência daquela contratação prevê expressamente, em seu item 7.10.3, que "a CONTRATADA deverá contar com agência ou com posto bancário na localidade de cada Unidade Regional do CONTRATANTE (município) ou, não havendo, nas cidades limítrofes", admitindo, ainda, a opção pelo Posto de Atendimento Bancário (PAB) com caixas eletrônicos para atendimento aos beneficiários.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?4962a758-ccf8-4f03-bb5d-c342b0d94d0e

e) Razoabilidade e proporcionalidade da exigência. A exigência limita-se à manutenção de estrutura mínima (agência OU PAB, com 1 caixa eletrônico), admitindo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para sua implantação após a emissão da Autorização para Início dos Serviços, em conformidade com a sistemática do referido edital paradigma e com a realidade do mercado de instituições financeiras autorizadas pelo BACEN.

Pelos fundamentos acima — em especial pela adoção expressa da mesma exigência pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em sua própria contratação congênere — conclui-se que a exigência de estrutura presencial física não configura restrição indevida da competitividade, vedada pelo art. 9º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mas, ao contrário, **medida proporcional e necessária à finalidade pública**, alinhada ao interesse dos beneficiários e à continuidade adequada do serviço de processamento da folha de pagamento.

4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Considerando o objeto diferenciado e a impossibilidade de cotação no modelo usual, a prospecção (pesquisa) de mercado foi realizada a partir da análise de contratos firmados por outros municípios com instituições bancárias para a prestação de serviços de gestão de folha de pagamento.

O objeto pretendido consiste em serviço comum, de caráter continuado, a ser contratado mediante certame licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, cujo critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO, mediante a aplicação de fator de correção, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS), prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A solução proposta abrange todas as etapas do ciclo de vida da contratação, compreendendo a seleção e contratação de instituição bancária ou cooperativa de crédito, a implementação e integração dos serviços aos sistemas da administração municipal, bem como o acompanhamento e a avaliação contínua da execução contratual. A integração dos serviços garantirá a realização dos pagamentos de forma segura, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

A centralização do pagamento da folha dos servidores em uma única instituição financeira proporcionará maior controle, transparência e segurança na gestão dos recursos públicos, além de facilitar a fiscalização e a auditoria.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?4962a758-ccf8-4f03-bb5d-c342b0d94d0e

A instituição contratada deverá assegurar suporte técnico permanente, incluindo manutenção e atualização dos sistemas, de modo a garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

VÍNCULO	QUANTIDADE DE SERVIDORES - 2021	QUANTIDADE DE SERVIDORES – 2026
SERVIDORES ATIVOS	364	568
SERVIDORES INATIVOS	85	30
TOTAL	**449**	**598**

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

A pesquisa de preços realizada no presente Estudo Técnico Preliminar não se fundamenta em cotações de mercado, tendo em vista que o objeto em análise se trata de processamento da folha de pagamento sem ônus para a Prefeitura Municipal. Dessa forma, foi realizado cálculo com base no valor da outorga homologado e na quantidade de servidores originalmente estabelecida à época, o que possibilitou a identificação do valor unitário por servidor. Após a apuração desse valor unitário, procedeu-se à sua atualização monetária mediante a aplicação do índice IPCA, correspondente a aproximadamente 17,58%, conforme apurado por meio da Calculadora do Cidadão. Em seguida, o valor unitário atualizado foi multiplicado pela quantidade atual de servidores, resultando no valor estimado da outorga. O preço mínimo de referência desta contratação é de R$ 385.219,64 (trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos) consoante cálculo a seguir:

PREFEITURA DE FLÓRIDA PAULISTA/SP – CONTRATO N° 022/2021		
A	Valor outorga homologado	R$ 246.000,00
B	Número de servidores	449
C	Valor por servidor (A / B)	R$ 547,88

PREFEITURA DE FLÓRIDA PAULISTA/SP – DADOS ATUAIS (2026)		
A	Valor outorga homologado	R$ 385.219,64
B	Número de servidores	598

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?24962a758-ccf8-4f03-bb5d-c342b0d94d0e

C	Valor por servidor (A / B)	R$ 644,18

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

Não se recomenda o fracionamento da contratação devido à natureza contínua e integrada dos serviços a serem prestados. A centralização em uma única Instituição Bancária ou Cooperativa de Crédito garante uniformidade no processamento, reduzindo riscos de inconsistência e facilitando a gestão contratual. O fracionamento poderia gerar custos adicionais e complexidade na coordenação entre diferentes prestadores

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

A contratação correlata é a do Contrato nº 022/2021, Pregão Presencial, N° 004/2021 – Processo, N° 008/2021, de mesmo objeto e com prazo de vigência até 28/04/2026 (Cláusula Décima-Primeira – Da Vigência)

10. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para 2026, devido a dificuldades operacionais e limitações administrativas enfrentadas pelo Município. A ausência do planejamento formal deve-se à necessidade de revisão de prioridades e adaptação a novos cenários orçamentários, o que está sendo providenciado para o ano de 2027.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

A contratação proposta visa otimizar a economicidade e o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na administração municipal. Ao centralizar e padronizar o processamento da folha de pagamento em uma única instituição financeira, espera-se reduzir custos operacionais, minimizar retrabalho e evitar falhas nos pagamentos, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, a medida permitirá que servidores e gestores concentrem esforços em atividades-fim, garantindo melhor utilização do quadro de pessoal, racionalização de sistemas e infraestrutura, maior transparência e controle sobre os recursos financeiros, resultando em serviços públicos mais eficientes e seguros.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?4962a758-ccf8-4f03-bb5d-c342b0d94d0e

Não há providências a serem tomadas pela administração previamente à celebração do contrato.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

A contratação em si não gera impactos ambientais diretos. Contudo, a Instituição Bancária ou Cooperativa de Crédito deverá adotar práticas sustentáveis, como a redução de consumo de papel através de soluções digitais, e políticas de logística reversa para reciclagem de equipamentos obsoletos ou documentos descartados.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Com base nesse estudo técnico preliminar indica que essa forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Diante do exposto acima, entende-se ser VIÁVEL a contratação da solução demandada.

Flórida Paulista/SP, 23 de fevereiro de 2026.

Carlos Darlan Benitez Jordão
Secretário Municipal de Administração

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?4962a758-ccf8-4f03-bb5d-c342b0d94d0e

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO N° ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/____ QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE FLÓRIDA PAULISTA E _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA**, com sede na Praça Gerson Veronesi Ferracini, nº 358, Bairro: Centro, na cidade de Flórida Paulista/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.925.691/0001-00, neste ato representado pelo Sr. José Andriotti, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____(nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2307/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de instituição bancária pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento ordinária e extraordinária dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Direta e Indireta do Município de Flórida Paulista/SP, conforme condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2026, Processo Administrativo nº 2307/2026**, no Termo de Referência e na proposta vencedora**.**

1.2. **A Prefeitura Municipal de Flórida Paulista possui 598 beneficiários da folha de pagamento, sendo 556 servidores ativos (concursados, celetistas e comissionados/contratados), 30 aposentados e pensionistas e 12 estagiários, com os seguintes padrões de vencimentos:**

Faixa Salarial (R$/Mês)	Ativos Concursados	Ativos Celetistas	Ativos Comissionados Contratados	Aposentados e Pensionistas	Estagiários
R$ 1000 (inclusos estagiários)				14	12
R$ 1.000 a R$ 2.000	57	79		3	
R$ 2.000 a R$	126	22		2	

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

3.000					
R$ 3.000 a R$ 4.000	63	11		4	
R$ 4.000 a R$ 5.000	81	1		1	
R$5.000 a R$ 6.000	36	12		1	
R$ 6.000 a R$ 7.000	16	-		1	
R$ 7.000 a R$ 8.000	14	1		1	
R$ 8.000 a R$ 9.000	7			1	
Acima de R$ 9.000	19		11	2	
SOMA ÚNITARIA	419	126	11	30	12
SOMA TOTAL	**598**				

1.3. Os valores brutos e líquidos da folha de pagamento de, no mínimo, 3 (três) meses estão demonstrados a seguir:

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR BRUTO (R$)	VALOR LÍQUIDO (R$)
Outubro/2025	R$ 2.180.052,86	R$ 1.651.688,14
Novembro/2025	R$ 2.174.562,83	R$ 1.646.631,95
Dezembro/2025	R$ 1.997.118,91	R$ 1.533.209,43

1.4. Os pagamentos dos funcionários são realizados até o quinto dia útil de cada mês.

1.5. O dinheiro será enviado com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência da data prevista para pagamento de folha;

1.6. O 13º SALÁRIO (primeira parcela) previsão de pagamento durante o mês de julho de cada ano.

1.7. O 13º SALÁRIO (segunda parcela) previsão de pagamento até o dia 20 de dezembro de cada ano.

1.8. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.8.1. O Termo de Referência;

1.8.2. O Edital da Licitação;

1.8.3. A Proposta do contratado;

1.8.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. Os prazos de vigência e de execução contratual **serão de 60 (sessenta) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS), prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A eficácia deste instrumento e de seus eventuais aditamentos estará condicionada à divulgação de seu extrato, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.1.2. A Autorização para Início dos Serviços será emitida pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Contrato.

2.1.3. Os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento deverão estar implantados e em operação até o dia ___/___/_____, impreterivelmente.

2.1.4. O prazo para instalação física da agência ou do posto de atendimento bancário será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia ___/___/_____.

2.1.5. Os prazos para o início dos serviços e para instalação física poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

2.1.6. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e protocolados tempestivamente pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA um arquivo digital com os dados cadastrais básicos para abertura das contas bancárias.

3.2. Para fins de identificação dos beneficiários, o CONTRATANTE informará a CONTRATADA, os dados mínimos necessários, consoante Resolução CMN nº 5.058/2022 e alterações.

3.3. A CONTRATADA deverá, imediatamente, após a data indicada na Autorização para Início dos Serviços, iniciar o procedimento de abertura de contas para os servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e residentes da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista/SP, sem ônus para o CONTRATANTE e sem custo adicional para aqueles que venham a ser contratados durante a vigência deste instrumento.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

3.4. A arrecadação dos dados, dos documentos e das assinaturas necessárias para a abertura da conta, para efeito de recepção de depósito de salários, de subsídios e de valores dos créditos informados pelo CONTRATANTE ocorrerá no local e no horário de trabalho, dentro do horário de atendimento bancário.

3.5. Após a abertura das contas, a CONTRATADA enviará arquivo para o CONTRATANTE com os dados bancários dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e residentes para importação no Sistema de Folha de Pagamento.

3.6. O CONTRATANTE providenciará a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO.

4.1. A CONTRATADA recolherá mensalmente ao CONTRATANTE o Percentual de Contrapartida ofertado, equivalente a ___% (_____ por cento), apurado na forma do Apêndice do Termo de Referência, incidente sobre o valor líquido de cada folha de pagamento ordinária ou extraordinária processada, mediante ordem bancária creditada na seguinte conta:

BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA: 0920-2
CONTA N° 130255-8
CNPJ: 44.925.691.0001-00

4.2. O pagamento deverá ser creditado mensalmente até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês subsequente, na conta mencionada acima, de titularidade do CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

4.3.O comprovante da realização do pagamento será enviado pela CONTRATADA à Comissão de Fiscalização no prazo máximo de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento

4.4. O valor ofertado compreende todas as despesas diretas ou indiretas, tais como tributos, impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com eles

4.5. Não será aplicado reajuste, pois a retribuição devida ao CONTRATANTE em razão da presente contratação é calculada mediante percentual sobre o valor líquido de cada Folha de

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

Pagamento, ordinária ou extraordinária, emitida pela Prefeitura Municipal de Flórida Paulista/SP.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital, o Termo de Referência, este Contrato e a proposta vencedora;

5.1.2. Efetuar os pagamentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários por intermédio exclusivo da CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato;

5.1.3. Encaminhar à CONTRATADA, em tempo hábil, a relação nominal dos beneficiários, com os valores líquidos a serem creditados e demais dados necessários ao processamento da folha, bem como informar inclusões, exclusões e alterações cadastrais;

5.1.4. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao pagamento da folha na data ajustada operacionalmente, **mediante depósito ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) na data do crédito**, sendo **vedada a transferência antecipada de disponibilidades de caixa** para instituições financeiras privadas, nos termos do art. 164, §3º, da Constituição Federal e do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000;

5.1.5. Informar à CONTRATADA, tão logo efetuado o último pagamento devido, as exclusões de servidores e beneficiários de seus registros;

5.1.6. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual por meio de Comissão de Fiscalização formalmente designada;

5.1.7. Notificar a CONTRATADA acerca de falhas, inconsistências, atrasos ou irregularidades observadas na execução, fixando prazo para saneamento;

5.1.8. Prestar as informações e o apoio administrativo necessários à implantação da solução e à execução do objeto em toda a sua extensão;

5.1.9. Emitir a Autorização para Início dos Serviços (AIS) e os demais atos de gestão contratual cabíveis;

5.1.10. Manter cópia de segurança dos arquivos encaminhados à CONTRATADA, para fins de eventual substituição em caso de extravio ou avaria;

5.1.11. Comunicar aos seus servidores que a remuneração a eles devida será paga pelo sistema definido neste Contrato;

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

5.1.12. Responsabilizar-se por créditos indevidos decorrentes de informações por ele prestadas, ressalvando a responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.13. Apreciar, mediante requerimento prévio e fundamentado da CONTRATADA, eventuais ações de divulgação institucional ou oferta de produtos nas repartições municipais, podendo autorizá-las ou indeferi-las, observadas as restrições legais e a preservação da imagem do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil:

I – DA IMPLANTAÇÃO E ABERTURA DAS CONTAS

6.1.1. Apresentar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos contados da emissão da Autorização para Início dos Serviços – AIS, plano de implantação e transição operacional contemplando cronograma de abertura de contas, estratégia de atendimento presencial, canais de suporte, responsáveis técnicos, fluxos de contingência e demais providências para assegurar a migração sem interrupção dos pagamentos;

6.1.2. Promover a abertura e manutenção, sem ônus para o CONTRATANTE e para os beneficiários, de **conta-salário** para os servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e residentes da Administração direta e indireta do Município de Flórida Paulista/SP, observadas a **Resolução CMN nº 5.058/2022**, a **Resolução BCB nº 284/2023** e demais normas aplicáveis;

6.1.3. Realizar a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários à abertura de conta no Município, em local e horário previamente ajustados com a Administração, dentro do horário de atendimento bancário, por equipe suficiente ao público-alvo;

6.1.4. Concluída a abertura, enviar ao CONTRATANTE arquivo-retorno com os dados bancários dos beneficiários, em layout compatível com o sistema municipal de folha de pagamento;

6.1.5. Até que se regularize a abertura das contas, repassar os créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições financeiras informadas pelo CONTRATANTE;

6.1.6. Fornecer gratuitamente cartão magnético para movimentação dos créditos, bem como substituí-lo, sem custo, no vencimento de validade ou em caso de furto ou roubo devidamente comprovado, observado o disposto na Resolução CMN nº 5.058/2022;

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

6.1.7. Abster-se de condicionar a abertura da conta ou a fruição dos serviços essenciais à contratação de produtos ou serviços bancários adicionais.

II – DO CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO

6.1.8. Efetuar os créditos nas contas dos beneficiários na data indicada pelo CONTRATANTE, sem atrasos e sem qualquer custo para o Município, em estrita observância ao calendário de pagamento da Prefeitura, inclusive em relação ao décimo terceiro salário e verbas rescisórias;

6.1.9. Na hipótese de portabilidade para outra instituição financeira, garantir que os valores estejam disponíveis na conta indicada pelo beneficiário **na mesma data** em que estiverem disponíveis para os demais beneficiários, vedada a cobrança de tarifa sobre conta-salário;

6.1.10. Encaminhar ao CONTRATANTE, até o 2º (segundo) dia útil após o processamento, ressalvados feriados locais, arquivo-retorno contendo as informações dos créditos efetivados e não efetivados, conforme códigos estabelecidos;

6.1.11. Em situação na qual a Receita Federal comunicar diretamente à CONTRATADA o falecimento de servidor ou pensionista, comunicar imediatamente o CONTRATANTE, **abstendo-se de realizar o depósito na conta** e devendo estornar o valor ao CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

6.1.12. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE o recebimento de qualquer determinação que implique débito, bloqueio judicial, devolução, estorno ou ocorrência relevante sobre créditos da folha.

III – DA ESTRUTURA PRESENCIAL E DO ATENDIMENTO

6.1.13. Dispor de estrutura presencial no Município ou implantá-la **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da AIS**, mediante agência bancária ou posto de atendimento (PAB), com no mínimo 1 (um) caixa eletrônico para saques, consultas e transações financeiras, mantendo-a em funcionamento durante toda a vigência contratual;

6.1.14. O atendimento presencial deverá contemplar, no mínimo:

a) abertura de contas e migração de domicílio bancário;
b) coleta e conferência de documentos;
c) suporte a cartões, senhas e biometria;
d) esclarecimento sobre tarifas, franquias e serviços essenciais;
e) suporte a situações excepcionais relacionadas ao crédito da folha (estornos, devoluções, reprocessamentos);

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

6.1.15. Disponibilizar canal de suporte operacional para a Administração em dias úteis, com registro formal das ocorrências, adotando plano de contingência para eventos críticos que comprometam o processamento da folha;

6.1.16. Promover a regularização de estornos, devoluções, falhas de crédito ou reprocessamentos no menor prazo possível, observado o limite máximo de 1 (um) dia útil, salvo motivo tecnicamente justificado;

6.1.17. Realizar ações de divulgação institucional ou oferta de produtos nas repartições municipais **somente mediante autorização prévia** da Secretaria Municipal de Administração, sem descaracterizar fachadas, sem prejudicar a circulação de pessoas e sem utilizar a imagem do CONTRATANTE para finalidades estranhas ao objeto.

IV – DOS SISTEMAS, TARIFAS E GRATUIDADES

6.1.18. Manter sistema informatizado compatível com o sistema de folha de pagamento do CONTRATANTE, processando as operações eletronicamente e *on-line*, **arcando com todos os custos de integração, adaptação e suporte**, inclusive em caso de alteração ou substituição do sistema municipal;

6.1.19. Apresentar previamente ao CONTRATANTE tabela atualizada de tarifas, das franquias mínimas gratuitas a partir da Resolução CMN nº 3.919/2010 e suas alterações, e dos canais de atendimento disponíveis, deixando claras, no momento da abertura da conta, as condições de utilização e tarifas eventualmente aplicáveis por opção do beneficiário;

6.1.20. Conceder isenção de tarifas bancárias sobre todas as contas de titularidade da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista;

6.1.21. Não receber qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por prestações de serviços bancários correlatos, tais como emissão de extratos, informações de saldos, fornecimento de relatórios, transferências e ordens de pagamento.

V – DOS CADASTROS, HISTÓRICOS E ARQUIVOS

6.1.22. Manter permanentemente atualizado o cadastro dos beneficiários, bem como de seus representantes legais;

6.1.23. Manter o histórico dos pagamentos processados durante toda a vigência contratual, disponibilizando-o ao CONTRATANTE sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias e de 30 (trinta) dias para períodos superiores;

6.1.24. Em caso de troca da agência bancária dos correntistas, comunicar previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o servidor ou pensionista e o CONTRATANTE, indicando o impacto da alteração.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

VI – DO SIGILO E DA LGPD

6.1.25. Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – quanto a todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão da contratação, utilizando-os exclusivamente para as finalidades que justificaram o acesso e na estrita medida necessária à execução do objeto;

6.1.26. Manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso, vedada a divulgação, por qualquer meio ou título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em especial sobre os valores remuneratórios dos servidores;

6.1.27. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, apresentando as informações técnicas disponíveis e as medidas adotadas para contenção e mitigação;

6.1.28. Caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a autoridade pública, informar previamente o CONTRATANTE, para que este adote as medidas que entender cabíveis.

VII – DA HABILITAÇÃO, RESPONSABILIDADE E VEDAÇÕES

6.1.29. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, em especial a regularidade perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Nacional;

6.1.30. Efetuar o pagamento de tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a atividade explorada;

6.1.31. Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados ou prepostos;

6.1.32. Reparar, corrigir ou regularizar, às suas expensas, falhas, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização, no prazo por ela fixado;

6.1.33. É **vedada a subcontratação** de outra instituição financeira, ainda que controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste instrumento.

VIII – DA CONTINUIDADE EM CASO DE EXTINÇÃO

6.1.34. Em caso de extinção contratual, assegurar ao CONTRATANTE a continuidade assistida da execução, nas mesmas condições contratadas, por até 90 (noventa) dias, sempre que indispensável à conclusão de novo certame e à preservação da continuidade do serviço.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

7.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026 – Processo nº 2307/2026, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

7.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 O contratado fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por Comissão de Fiscalização, designada para esse fim.
8.2. Compete à Comissão de Fiscalização e em especial à Gestão do Contrato:
8.3. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços em cada local;
8.4. Emitir a Autorização para Início de Serviços;
8.5. Acompanhar a implantação deste Contrato, mediante reunião conjunta com a CONTRATADA, visando à gestão global da implantação;
8.6. Encaminhar eventuais pedidos de alteração ou demais solicitações contratuais;
8.7. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução operacional no local de prestação dos serviços, atentando-se aos termos contratuais e comunicando à Comissão de Fiscalização nos casos de irregularidades ou ocorrências;
8.8. Oficiar e encaminhar indicação de sanções à instância superior;
8.9. Avaliar se a documentação comprobatória está em conformidade ao solicitado neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação em vigor;
8.10. Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a extinguir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138, 155 e 156 do mesmo diploma legal.

10.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas na legislação vigente pelo CONTRATANTE.;

10.3. A base de cálculo para a aplicação da multa por inexecução total ou parcial será o valor correspondente à obrigação não cumprida até o final do ajuste, considerando se os 60 (sessenta) meses de vigência, nos termos da Resolução retro mencionada, independentemente da cobrança de indenizações pelos danos causados;

10.4. A base de cálculo para a aplicação da multa por atraso no início da prestação dos serviços ou por falhas na consecução dos créditos aos servidores será o valor correspondente

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

à somatória dos valores efetivamente não creditados na conta corrente de cada um dos servidores que fariam jus ao crédito, devendo o montante sofrer os acréscimos legais (juros e correção monetária) até o seu efetivo recolhimento ao CONTRATANTE;

10.5. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação da agência ou do posto bancário, conforme disposto no Termo de Referência, acarretará a aplicação de multa;

10.6. Sem prejuízo das demais responsabilizações, **incidirá multa por mora de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) ao dia**, calculada sobre o valor do crédito não realizado, do débito indevido ou da obrigação inadimplida, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

10.6.1. Atraso no recolhimento da contrapartida financeira devida ao CONTRATANTE, nas condições e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta, item 4.1, deste instrumento;

10.6.2. Atraso, falha ou ausência de crédito devido aos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e residentes, bem como a ocorrência de débito indevido em suas contas;

10.6.3. Inobservância do prazo de portabilidade, quando a CONTRATADA deixar de disponibilizar os valores na instituição financeira indicada pelo beneficiário **na mesma data** em que disponíveis aos demais beneficiários;

10.6.4. Atraso no envio ao CONTRATANTE do arquivo-retorno com as informações dos créditos efetivados e não efetivados, conforme prazo previsto na Cláusula Sexta, item 6.1.10;

10.6.5. Atraso no envio à Comissão de Fiscalização do comprovante de recolhimento da contrapartida financeira, observado o prazo de 1 (um) dia útil contado do efetivo pagamento;

10.6.6. Atraso na regularização de estornos, devoluções, falhas de crédito ou reprocessamentos, observado o limite máximo de 1 (um) dia útil, salvo motivo tecnicamente justificado;

10.6.7. Não realizar, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, o estorno ao CONTRATANTE dos valores indevidamente creditados em razão de óbito de servidor ou pensionista comunicado diretamente pela Receita Federal à CONTRATADA;

10.6.8. Descumprimento de quaisquer outros prazos operacionais previstos no Termo de Referência ou neste Contrato, em obrigações cuja inadimplência seja mensurável em base diária.

10.6.9. Sobre as multas previstas nesta cláusula incidirão, ainda, **correção monetária pelo IPCA/IBGE e juros legais**, sem prejuízo da cobrança de indenizações pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta ofertada, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, esta deverá comunicar previamente e por escrito ao CONTRATANTE, que poderá manter o presente Contrato, desde que a(s) Instituição(ões) bancária(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos durante a licitação, bem como não afete(m) a sua boa execução.

11.2. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste instrumento;

11.3. A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou a utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Pelo presente instrumento, as PARTES comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, a não ser por força de obrigação legal ou de decisão judicial em sentido diverso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As PARTES se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial da outra PARTE ou dos servidores ativos, inativos e pensionistas, dos estagiários e dos residentes da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista/SP, beneficiários deste instrumento, de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades ora pactuadas

13.2. As estipulações e as obrigações previstas acima não serão aplicadas a nenhuma informação que seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que a CONTRATADA cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, ao CONTRATANTE, dando a este, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.
15.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de Flórida Paulista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
17.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
17.2- A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
17.3. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
17.4. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.
17.5. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.
17.5.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o foro da comarca de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Flórida Paulista – SP. ___ de _____ de 2026.

_____

JOSÉ ANDRIOTTI
Prefeito

_____

CONTRATADA:

Ciente do Gestor:
__/___/_____

_____

Ciente do Fiscal:
__/___/_____

_____

Testemunhas:

1._____

2._____

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO: Contratação de instituição bancária pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento ordinária e extraordinária dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Direta e Indireta do Município de Flórida Paulista/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO: Contratação de instituição bancária pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento ordinária e extraordinária dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Direta e Indireta do Município de Flórida Paulista/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Pregão Eletrônico nº 04/2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Local-UF, ... de ..... de 20.....

_____

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n. º 04/2026**, **Processo n. º 2307/2026**, aberta pela Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de _____, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

_____

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante legal ou do Procurador)

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico n. º 04/2026, Processo n. º 2307/2026

OBJETO: Contratação de instituição bancária pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento ordinária e extraordinária dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Direta e Indireta do Município de Flórida Paulista/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

DA PROPOSTA
1. Percentual de Desconto ofertado no sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br):**

D = % (_____ por cento)

2. Percentual de Contrapartida, obtido mediante a aplicação do Fator de Correção previsto no Apêndice ao Termo de Referência:

PC = % (_____ por cento)

3. Fórmula de conversão (Apêndice do Termo de Referência):
PC = 100 / (100 − D)
em que:

- **PC** = Percentual de Contrapartida, a ser aplicado sobre o valor líquido de cada folha de pagamento ordinária ou extraordinária processada;
- **D** = Percentual de Desconto ofertado no sistema eletrônico.

4. O Percentual de Contrapartida foi indicado com corte na **4ª (quarta) casa decimal** e **não é inferior a 1,0000%** sobre o valor líquido da folha de pagamento, observado o parâmetro econômico mínimo do Termo de Referência.

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5. No Percentual de Contrapartida ofertado estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6. O **prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9

7. A licitante declara conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e demais anexos, comprometendo-se a executar o objeto nos exatos termos da proposta vencedora.

DECLARAÇÕES DA LICITANTE

O proponente declara que:

8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em normas específicas;

8.6. Está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme documento comprobatório apresentado na habilitação;

8.7. *(quando aplicável)* Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Flórida Paulista/SP, ... de ..... de 2026.

_____

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)

Assinado por CARLOS DARLAN BENITEZ JORDAO (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?7ca8149f-1602-436a-bf3b-b7825f403cb9